

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

17/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução de tratamentos de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, a serem realizados nas instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.483,57 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

CNAE DA CONTRATAÇÃO

8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas. controle de pragas urbanas

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será por meio de dispensa de licitação, utilizando o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 08/2026



Apresente sua proposta por email



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

DO OBJETO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO	4
DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	4
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
DOS ANEXOS	8





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Processo Administrativo 1DOC nº 161/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará dispensa de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução de tratamentos de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, a serem realizados nas instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Especificações:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR POR APLICAÇÃO R\$	VALOR ANUAL (12 MESES) R\$	VALOR TOTAL (36 MESES) R\$
1	DESINSETIZAÇÃO (CATSER 3417) - Com fornecimento de mão de obra para execução e o produto a ser aplicado, em uma área aproximada de 1400m ² ; - O veneno a ser aplicado deverá ser fabricado com um dos princípios ativos seguintes: Alfa-cipermetrina; Flufenoxuron; Lambda-cialotrina; Deltametrina.	2	Aplicações Anuais	1.330,83	2.661,66	7.984,98



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2	DESRATIZAÇÃO (CATSER 3417) - Com fornecimento de mão de obra para execução e o produto a ser aplicado, em uma área aproximada de 1400m2; - O veneno a ser aplicado deverá ser fabricado com um dos princípios ativos seguintes: Difetialona; Flocoumafren; Brodifacoum.	2	Aplicações Anuais	404,76	809,52	2.428,56
3	DESCUPINIZAÇÃO (CATSER 20680) - Com fornecimento de mão de obra para execução e o produto a ser aplicado, em uma área aproximada de 1400m2; - O veneno a ser aplicado deverá ser fabricado com um dos princípios ativos seguintes: Permetrina ou Cipermetrina.	3	Aplicações Anuais	1.896,67	5.690,01	17.070,03
TOTAL GERAL (12 MESES/36 MESES)					9.161,19	27.483,57

- 1.3 No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.
- 1.4 Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).
- 1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum.
- 1.6 **O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses com data de início a ser estabelecida em contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.**
- 1.7 Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços de natureza continuada, uma vez que o controle de vetores e pragas urbanas constitui atividade necessária à manutenção permanente das condições adequadas de salubridade, higiene e conservação das instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.8 A ocorrência de insetos, roedores e cupins em ambientes urbanos é fenômeno recorrente e contínuo, exigindo ações preventivas e corretivas periódicas, com aplicação programada de produtos específicos e monitoramento constante, a fim de evitar infestações que possam comprometer a saúde dos usuários das instalações, a integridade de documentos e bens patrimoniais, bem como as condições sanitárias dos ambientes de trabalho.

1.9 Nesse contexto, a interrupção da prestação desses serviços pode resultar no rápido restabelecimento ou agravamento da infestação de pragas, ocasionando riscos à saúde pública, danos ao patrimônio público e prejuízos ao funcionamento regular das atividades institucionais.

1.10 Dessa forma, considerando que a necessidade administrativa é permanente e previsível, e que sua execução deve ocorrer de forma periódica e ininterrupta ao longo do tempo para garantir a adequada manutenção das condições sanitárias das instalações, os serviços de desinsetização, desratização e descupinização enquadram-se como serviços contínuos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a previsão de vigência contratual estendida, observados os limites legais aplicáveis.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Os interessados deverão encaminhar proposta contendo valor unitário e total do item proposto, identificação da empresa proponente com CNPJ e enviar a proposta para o email compras@fozdoiguacu.pr.leg.br.

3. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, mediante a execução de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas.

3.2 Ambientes de uso coletivo, especialmente aqueles com circulação diária de servidores, agentes públicos, visitantes e prestadores de serviços, estão sujeitos à presença e proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, roedores e cupins, cuja ocorrência pode causar riscos à saúde das pessoas, contaminação de ambientes e alimentos, além de danos a estruturas físicas, mobiliários, documentos e equipamentos.

3.3 O controle adequado dessas pragas exige a realização de procedimentos técnicos especializados, com aplicação de produtos específicos, devidamente registrados e aprovados pelos órgãos competentes, bem como o emprego de métodos e equipamentos apropriados, atividades estas que demandam mão de obra qualificada e empresa devidamente habilitada para tal finalidade.

3.4 Ressalta-se que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais capacitados para a execução de serviços de controle de pragas urbanas, tampouco de pessoal habilitado para o manuseio, armazenamento e aplicação segura dos produtos químicos utilizados nesses tratamentos, os quais exigem conhecimento técnico específico e observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.5 Dessa forma, a execução direta desses serviços pela Administração mostra-se inviável, tornando necessária a contratação de empresa especializada que possua estrutura técnica, profissionais qualificados e autorização dos órgãos competentes para a realização das atividades.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.6 A adoção de medidas periódicas de desinsetização, desratização e descupinização constitui prática essencial de controle preventivo e corretivo, destinada a reduzir ou eliminar focos de infestação e impedir a proliferação de vetores que possam comprometer as condições sanitárias das instalações públicas.
- 3.7 A periodicidade das aplicações foi definida com base nas práticas usuais de controle sanitário de ambientes institucionais e nas recomendações técnicas aplicáveis aos serviços de controle de pragas urbanas, considerando o ciclo de reprodução das espécies mais comuns em ambientes urbanos, bem como a necessidade de manutenção da eficácia dos produtos utilizados.
- 3.8 Assim, estabeleceu-se a realização de duas aplicações anuais para os serviços de desinsetização e desratização, intervalo considerado adequado para manutenção do controle dessas pragas em ambientes administrativos, bem como três aplicações anuais para os serviços de descupinização, considerando o potencial de infestação e os danos estruturais que os cupins podem ocasionar ao patrimônio público.
- 3.9 A adoção dessas periodicidades visa garantir a continuidade das ações preventivas de controle de pragas, evitando o surgimento de infestações, reduzindo riscos à saúde dos usuários das instalações e preservando a integridade do patrimônio público.
- 3.10 A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias aplicáveis às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em especial as disposições da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, que estabelece requisitos técnicos e operacionais para empresas especializadas na prestação desses serviços.
- 3.11 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada assegura que os procedimentos de controle de pragas sejam executados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, com a utilização de métodos adequados, equipamentos apropriados e produtos químicos devidamente regularizados, garantindo maior eficácia no controle das infestações e segurança para os usuários das instalações e para os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
- 3.12 Quanto aos produtos a serem empregados nos tratamentos, foram indicados neste Termo de Referência princípios ativos amplamente utilizados em programas de controle de pragas urbanas, tais como alfa-cipermetrina, flufenoxuron, lambda-cialotrina, deltametrina, difetialona, flocoumafem, brodifacoum, permetrina e cipermetrina, todos reconhecidos pela literatura técnica e pelos órgãos reguladores como eficazes no combate aos respectivos vetores.
- 3.13 A indicação desses princípios ativos tem caráter referencial e técnico, buscando assegurar que os produtos empregados possuam eficácia comprovada no controle das pragas alvo e estejam devidamente registrados junto aos órgãos competentes, não se destinando a restringir a competitividade do certame, mas sim a estabelecer parâmetros mínimos de qualidade e efetividade para os tratamentos a serem realizados.
- 3.14 Dessa forma, admite-se a utilização de produtos formulados com quaisquer dos princípios ativos indicados ou equivalentes devidamente registrados para a finalidade pretendida, desde que atendam às normas sanitárias vigentes e apresentem eficácia comprovada no controle das pragas urbanas objeto da contratação.
- 3.15 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 – 1ª Atualização, nos itens 5.28 e 5.29 (pgs. 14 e 15).
- 3.16 Dispensada a realização de estudo técnico preliminar, considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.
- 3.17 O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.483,57 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, sendo referido valor indicado como preço máximo do objeto.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A empresa a ser contratada para a prestação do serviço deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:
- 4.2 Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.4 Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;
- 4.8 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;
- 4.9 Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber.
- 4.10 Habilitação/qualificação técnica, nos seguintes termos:
- 4.10.1 Para a execução do objeto, o contratado deverá comprovar habilitação e qualificação técnica compatíveis com os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, observando a RDC nº 622/2022 da Anvisa.
- 4.10.2 A comprovação da habilitação/qualificação técnica deverá abranger:
- Licenciamento sanitário e ambiental junto aos órgãos ambientais competentes (art. 4º, RDC nº 622/2022);
 - Indicação do responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas (art. 7º, RDC nº 622/2022);
 - Comprovação de experiência prévia em serviços de controle de vetores e pragas urbanas em áreas de pelo menos 30% da metragem aproximada do objeto contratado (aproximadamente 420 m²).

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;
- 5.10 Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- 5.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.14 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 5.15 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 5.16 Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 5.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 5.17 Demais cláusulas conforme item 7 do Termo de Referência “Modelo de Gestão do Contrato”.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Eventuais manifestações ou impugnações ao presente Aviso poderão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação, nos termos do art. 72, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://fozdoiguacu.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12> ou envio através do e-mail compras@fozdoiguacu.pr.leg.br
- 6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Este Aviso cumpre a exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação da contratação direta em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e publicidade.
- 7.2 As disposições relativas às condições de execução, obrigações das partes, formas de alteração, prorrogação, rescisão e demais previsões contratuais encontram-se descritas no Termo de Referência e Minuta Contratual, que integram este Aviso, conforme previsto nos arts. 124 a 138 da **Lei nº 14.133/2021**.

8. DOS ANEXOS

São anexos deste Aviso de Contratação Direta:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

GILCIANA HASEGAWA CENTURION
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução de tratamentos de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, a serem realizados nas instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR POR APLICAÇÃO R\$	VALOR ANUAL (12 MESES) R\$	VALOR TOTAL (36 MESES) R\$
1	DESINSETIZAÇÃO (CATSER 3417) - Com fornecimento de mão de obra para execução e o produto a ser aplicado, em uma área aproximada de 1400m ² ; - O veneno a ser aplicado deverá ser fabricado com um dos princípios ativos seguintes: Alfa-cipermetrina; Flufenoxuron; Lambda-cialotrina; Deltametrina.	2	Aplicações Anuais	1.330,83	2.661,66	7.984,98
2	DESRATIZAÇÃO (CATSER 3417) - Com fornecimento de mão de obra para execução e o produto a ser aplicado, em uma área aproximada de 1400m ² ; - O veneno a ser aplicado deverá ser fabricado com um dos princípios ativos seguintes: Difetialona; Flocoumafren; Brodifacoum.	2	Aplicações Anuais	404,76	809,52	2.428,56
3	DESCUPINIZAÇÃO (CATSER 20680)	3	Aplicações Anuais	1.896,67	5.690,01	17.070,03



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Com fornecimento de mão de obra para execução e o produto a ser aplicado, em uma área aproximada de 1400m ² ;					
- O veneno a ser aplicado deverá ser fabricado com um dos princípios ativos seguintes: Permetrina ou Cipermetrina.					
TOTAL GERAL R\$ (12 MESES/36 MESES)				9.161,19	27.483,57

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, os serviços objeto deste Termo de Referência, qualificados conforme tabela acima, estão devidamente classificados e descritos conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses com data de início a ser estabelecida em contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

1.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços de natureza continuada, uma vez que o controle de vetores e pragas urbanas constitui atividade necessária à manutenção permanente das condições adequadas de salubridade, higiene e conservação das instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1.4.1. A ocorrência de insetos, roedores e cupins em ambientes urbanos é fenômeno recorrente e contínuo, exigindo ações preventivas e corretivas periódicas, com aplicação programada de produtos específicos e monitoramento constante, a fim de evitar infestações que possam comprometer a saúde dos usuários das instalações, a integridade de documentos e bens patrimoniais, bem como as condições sanitárias dos ambientes de trabalho.

1.4.2. Nesse contexto, a interrupção da prestação desses serviços pode resultar no rápido restabelecimento ou agravamento da infestação de pragas, ocasionando riscos à saúde pública, danos ao patrimônio público e prejuízos ao funcionamento regular das atividades institucionais.

1.4.3. Dessa forma, considerando que a necessidade administrativa é permanente e previsível, e que sua execução deve ocorrer de forma periódica e ininterrupta ao longo do tempo para garantir a adequada manutenção das condições sanitárias das instalações, os serviços de desinsetização, desratização e descupinização enquadram-se como serviços contínuos, nos termos da Lei nº



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.133/2021, justificando-se a previsão de vigência contratual estendida, observados os limites legais aplicáveis.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.483,57 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, sendo referido valor indicado como preço máximo do objeto.

2.2. A verificação do valor de mercado foi realizada através de ampla pesquisa de mercado, detalhada em Relatório de Pesquisa de Preços.

2.3. No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, mediante a execução de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas.

3.2. Ambientes de uso coletivo, especialmente aqueles com circulação diária de servidores, agentes públicos, visitantes e prestadores de serviços, estão sujeitos à presença e proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, roedores e cupins, cuja ocorrência pode causar riscos à saúde das pessoas, contaminação de ambientes e alimentos, além de danos a estruturas físicas, mobiliários, documentos e equipamentos.

3.3. O controle adequado dessas pragas exige a realização de procedimentos técnicos especializados, com aplicação de produtos específicos, devidamente registrados e aprovados pelos órgãos competentes, bem como o emprego de métodos e equipamentos apropriados, atividades estas que demandam mão de obra qualificada e empresa devidamente habilitada para tal finalidade.

3.4. Ressalta-se que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais capacitados para a execução de serviços de controle de pragas urbanas, tampouco de pessoal habilitado para o manuseio, armazenamento e aplicação segura dos produtos químicos utilizados nesses tratamentos, os quais exigem conhecimento técnico específico e observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

3.5. Dessa forma, a execução direta desses serviços pela Administração mostra-se inviável, tornando necessária a contratação de empresa especializada que possua estrutura técnica, profissionais qualificados e autorização dos órgãos competentes para a realização das atividades.

3.6. A adoção de medidas periódicas de desinsetização, desratização e descupinização constitui prática essencial de controle preventivo e corretivo, destinada a reduzir ou eliminar focos de infestação e impedir a proliferação de vetores que possam comprometer as condições sanitárias das instalações públicas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.7. A periodicidade das aplicações foi definida com base nas práticas usuais de controle sanitário de ambientes institucionais e nas recomendações técnicas aplicáveis aos serviços de controle de pragas urbanas, considerando o ciclo de reprodução das espécies mais comuns em ambientes urbanos, bem como a necessidade de manutenção da eficácia dos produtos utilizados.

3.8. Assim, estabeleceu-se a realização de duas aplicações anuais para os serviços de desinsetização e desratização, intervalo considerado adequado para manutenção do controle dessas pragas em ambientes administrativos, bem como três aplicações anuais para os serviços de descupinização, considerando o potencial de infestação e os danos estruturais que os cupins podem ocasionar ao patrimônio público.

3.9. A adoção dessas periodicidades visa garantir a continuidade das ações preventivas de controle de pragas, evitando o surgimento de infestações, reduzindo riscos à saúde dos usuários das instalações e preservando a integridade do patrimônio público.

3.10. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias aplicáveis às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em especial as disposições da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, que estabelece requisitos técnicos e operacionais para empresas especializadas na prestação desses serviços.

3.11. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada assegura que os procedimentos de controle de pragas sejam executados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, com a utilização de métodos adequados, equipamentos apropriados e produtos químicos devidamente regularizados, garantindo maior eficácia no controle das infestações e segurança para os usuários das instalações e para os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

3.12. Quanto aos produtos a serem empregados nos tratamentos, foram indicados neste Termo de Referência princípios ativos amplamente utilizados em programas de controle de pragas urbanas, tais como alfa-cipermetrina, flufenoxuron, lambda-cialotrina, deltametrina, difetialona, flocoumafem, brodifacoum, permetrina e cipermetrina, todos reconhecidos pela literatura técnica e pelos órgãos reguladores como eficazes no combate aos respectivos vetores.

3.13. A indicação desses princípios ativos tem caráter referencial e técnico, buscando assegurar que os produtos empregados possuam eficácia comprovada no controle das pragas alvo e estejam devidamente registrados junto aos órgãos competentes, não se destinando a restringir a competitividade do certame, mas sim a estabelecer parâmetros mínimos de qualidade e efetividade para os tratamentos a serem realizados.

3.14. Dessa forma, admite-se a utilização de produtos formulados com quaisquer dos princípios ativos indicados ou equivalentes devidamente registrados para a finalidade pretendida, desde que atendam às normas sanitárias vigentes e apresentem eficácia comprovada no controle das pragas urbanas objeto da contratação.

3.15. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 – 1ª Atualização, nos itens 5.28 e 5.29 (pgs. 14 e 15).

3.16. Dispensada a realização de estudo técnico preliminar, considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, compreendendo a execução de tratamentos de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

4.2. Os serviços deverão ser realizados em área aproximada de 1.400 m², abrangendo ambientes internos e externos das instalações da Câmara Municipal, incluindo gabinetes, salas administrativas, plenário, corredores, depósitos, áreas técnicas e demais dependências existentes.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as melhores práticas técnicas aplicáveis ao controle de pragas urbanas, bem como as normas sanitárias e ambientais vigentes, utilizando métodos e produtos adequados para cada tipo de tratamento, de modo a garantir eficácia no controle das pragas e segurança para os usuários das instalações.

4.4. A solução adotada prevê a realização periódica dos serviços, conforme cronograma a ser definido pela Administração em conjunto com a empresa contratada, respeitando-se a periodicidade mínima estabelecida neste Termo de Referência, de forma a garantir a continuidade das ações preventivas e corretivas de controle de pragas.

4.5. Os serviços serão organizados em três grupos de tratamento, conforme a natureza da praga a ser combatida, compreendendo:

I – Desinsetização, destinada ao controle de insetos rasteiros e voadores;

II – Desratização, destinada ao controle de roedores;

III – Descupinização, destinada ao controle e prevenção de infestação por cupins.

4.6. Para cada tipo de tratamento deverão ser utilizados produtos adequados e devidamente registrados nos órgãos competentes, observando-se os princípios ativos indicados neste Termo de Referência ou outros equivalentes que apresentem eficácia comprovada para a finalidade pretendida.

4.7. A empresa contratada será responsável pelo correto preparo, transporte, armazenamento e aplicação dos produtos utilizados nos tratamentos, devendo observar as orientações técnicas constantes nos rótulos e fichas de segurança dos produtos, bem como adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários das instalações e dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

4.8. Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer orientações à Administração quanto às medidas preventivas complementares que possam contribuir para a redução de focos de infestação, tais como cuidados com armazenamento de materiais, manejo de resíduos e manutenção das condições sanitárias dos ambientes.

4.9. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em horários previamente acordados com a Administração, de modo a minimizar interferências no funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.10. Ao final de cada aplicação, a empresa contratada deverá emitir relatório técnico de execução, conforme exigência do Art. 19 da RDC nº 622/2022, contendo, no mínimo: a) Nome do cliente; b) Endereço do imóvel; c) Praga(s) alvo; d) Data de execução dos serviços; e) Prazo de assistência técnica, por escrito, relativo à(s) praga(s) alvo; f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s); h) Orientações pertinentes ao serviço executado; i) Nome do responsável técnico com registro no conselho profissional correspondente; j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade; l) Áreas e pontos tratados; m) Técnicos responsáveis pela execução; n) Observações de controle e recomendações para prevenção de reinfestação.

4.11. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da solução, considerando a natureza dos serviços e as condições de execução do objeto.

4.11.1. Concluiu-se pela não adoção do parcelamento da contratação, uma vez que os serviços de desinsetização, desratização e descupinização apresentam natureza técnica semelhante, são executados por empresas especializadas no controle integrado de pragas urbanas e demandam planejamento e acompanhamento unificado das ações de controle sanitário.

4.11.2. A contratação de um único fornecedor para a execução dos serviços contribui para maior padronização dos procedimentos, melhor controle técnico das aplicações, otimização da gestão contratual e maior eficiência na fiscalização dos serviços, além de evitar eventuais conflitos operacionais decorrentes da atuação simultânea de diferentes empresas no mesmo ambiente.

4.11.3. Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra técnica ou administrativamente vantajoso para a Administração, sendo mais adequado que os serviços sejam contratados de forma integrada em um único grupo, garantindo maior eficiência e efetividade na execução das atividades de controle de pragas nas instalações da Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e de segurança sanitária, de modo a reduzir possíveis impactos ao meio ambiente, à saúde dos usuários das instalações e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

5.1.2. Os produtos utilizados nos tratamentos deverão possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes, devendo ser utilizados em conformidade com as recomendações constantes nos rótulos, bulas e fichas de segurança dos produtos químicos.

5.1.3. A empresa contratada deverá adotar métodos de aplicação que minimizem riscos de contaminação ambiental, evitando desperdícios, derramamentos ou uso excessivo de produtos químicos durante a execução dos serviços.

5.1.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas estratégias de controle integrado de pragas, priorizando ações preventivas, monitoramento e uso racional de produtos químicos, de modo a reduzir a necessidade de aplicações repetidas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.1.5. A contratada deverá observar todas as normas vigentes relativas ao armazenamento, transporte, manuseio e destinação de embalagens e resíduos provenientes dos produtos utilizados nos tratamentos, garantindo destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e a RDC nº 622/2022.

5.1.6. Todos os procedimentos de diluição, manipulação, transporte, aplicação e manutenção de equipamentos devem estar documentados em Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), incluindo instruções em caso de acidente ou derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e segurança do trabalhador, conforme Art. 12 da RDC nº 622/2022.

5.1.7. O transporte de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos deve ser realizado em veículos apropriados, dotados de compartimentos que isolem os ocupantes, de uso exclusivo para atividades de controle de vetores e pragas urbanas, atendendo às exigências legais para transporte de produtos perigosos, conforme Art. 13 da RDC nº 622/2022.

5.1.8. As embalagens vazias dos produtos utilizados devem ser retornadas ao estabelecimento operacional da empresa para inutilização e descarte adequado, conforme Art. 14 e 17 da RDC nº 622/2022. A empresa deverá manter comprovantes da destinação correta, que poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato.

5.1.9. O destino final das embalagens de produtos saneantes desinfestantes de uso restrito é de responsabilidade do fabricante/importador, cabendo à contratada devolvê-las, no prazo máximo de um ano da compra, aos estabelecimentos ou centrais de recebimento licenciados, conforme Arts. 15 e 16 da RDC nº 622/2022.

5.1.10. As embalagens laváveis devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser reutilizada ou inativada conforme orientação técnica do fabricante e da legislação aplicável, conforme Art. 18 da RDC nº 622/2022. Embalagens de produtos insolúveis em água devem seguir as orientações específicas do fabricante e normas vigentes.

5.1.11. A contratada deverá manter registro de todos os procedimentos de transporte, devolução, inutilização e descarte de embalagens e resíduos, disponibilizando-os à Administração quando solicitado, integrando os critérios de medição e conformidade previstos na Seção 8.

5.1.12. Todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão utilizar EPIs adequados e observar as normas de segurança do trabalho durante a manipulação de produtos químicos, transporte, aplicação e descarte, conforme normas de segurança do trabalho e RDC nº 622/2022.

5.1.13. A contratada deverá promover a capacitação contínua de seus profissionais quanto às boas práticas ambientais, segurança no trabalho e uso racional de produtos químicos empregados no controle de pragas.

5.1.14. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas medidas preventivas e de monitoramento, com vistas à redução da necessidade de reaplicação frequente de produtos químicos.

5.1.15. A empresa deverá observar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais decorrentes do transporte e da execução dos serviços, incluindo planejamento adequado das atividades e uso racional de equipamentos e insumos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.1.16. A contratada deverá orientar a Administração, quando solicitado, acerca de medidas preventivas que possam contribuir para a redução da incidência de pragas urbanas, tais como manejo adequado de resíduos, vedação de acessos e conservação das condições sanitárias dos ambientes.

5.2. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E INDICAÇÃO DE PRINCÍPIOS ATIVOS

5.2.1. Para a execução dos serviços, a Administração não indica marca ou modelo específico de produtos, restringindo-se a determinar apenas os princípios ativos a serem utilizados nos tratamentos, conforme detalhado no Termo de Referência (alfa-cipermetrina, flufenoxuron, lambda-cialotrina, deltametrina, difetialona, flocoumafem, brodifacoum, permetrina e cipermetrina).

5.2.2. A ausência de indicação de marca ou modelo tem como finalidade garantir a competitividade do certame, evitando qualquer restrição indevida à participação de fornecedores, conforme previsto nos princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. A determinação dos princípios ativos baseia-se em critérios técnicos e sanitários, considerando a eficácia comprovada desses compostos para o controle das pragas alvo, a segurança dos usuários das instalações, dos trabalhadores envolvidos na aplicação e a conformidade com normas ambientais e sanitárias.

5.2.4. A empresa contratada poderá apresentar produtos formulados com quaisquer dos princípios ativos indicados, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes e com eficácia comprovada para a finalidade pretendida, mantendo o padrão de qualidade e segurança exigido para a execução dos serviços.

5.3. VISTORIA PRÉVIA ÀS INSTALAÇÕES

5.3.1. Considerando a natureza do objeto – serviços de controle de vetores e pragas urbanas em áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu –, não será exigida vistoria prévia obrigatória aos participantes, ficando facultada a visita técnica aos interessados.

5.3.2. A ausência de exigência de vistoria prévia justifica-se pelos seguintes motivos:

I – As dimensões e características das áreas a serem atendidas estão detalhadas neste Termo de Referência, incluindo metragem aproximada (1.400 m²) e descrição das dependências;

II – A execução dos serviços será realizada por empresa especializada, que possui conhecimento técnico e experiência na avaliação de ambientes para controle de pragas urbanas;

III – O fornecimento de informações adicionais e esclarecimentos técnicos poderá ser solicitado à Administração durante o período de apresentação das propostas, garantindo que todos os participantes tenham acesso às informações necessárias para elaboração de suas propostas;

IV – A realização de vistoria prévia obrigatória poderia restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Caso algum participante opte por realizar vistoria técnica às instalações, esta deverá ser previamente agendada junto à Administração pelo telefone (45) 3521-8178 (Reinaldo), e será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, garantindo a segurança e a organização das atividades da Câmara Municipal durante a visita.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.3.4. A Administração poderá fornecer, mediante solicitação formal, plantas, fotos, relatórios técnicos ou outras informações adicionais que permitam aos interessados avaliar as condições físicas dos ambientes e elaborar suas propostas de forma adequada, sem necessidade de vistoria obrigatória.

5.4. ASPECTOS DIVERSOS

5.4.1. Para a presente contratação, não será exigida carta de solidariedade ou qualquer outra forma de fiança solidária, considerando que a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas será realizada por uma única empresa especializada, com fornecimento integral de mão de obra, materiais e insumos, o que reduz os riscos de inadimplemento do contrato.

5.4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa vencedora executar integralmente todos os serviços previstos neste Termo de Referência, garantindo responsabilidade única pela qualidade, segurança e eficácia dos tratamentos realizados.

5.4.3. Não haverá exigência da garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, que não envolvem fornecimento de bens de alto valor ou riscos patrimoniais significativos, e a possibilidade de fiscalização direta e contínua pela Administração, bem como a apresentação de relatórios técnicos de execução ao final de cada aplicação.

5.4.4. Não é exigida transição contratual para o objeto da presente contratação, uma vez que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas não dependem de continuidade de contrato anterior ou transferência de conhecimentos de prestador anterior, sendo atividades que poderão ser iniciadas diretamente pela empresa contratada após a assinatura do contrato e comunicação do cronograma de execução.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.5.2. Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas, conferindo a conformidade com o que foi contratado.

5.5.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas do contratado.

5.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, registrando todas as ocorrências, constatações e providências adotadas.

5.5.5. Efetuar o pagamento ao contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.6. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, em conformidade com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações pelo contratado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.5.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações, reclamações ou questionamentos relacionados à execução do contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

5.5.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

5.5.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.5.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pelo contratado.

5.5.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5.13. Disponibilizar ao contratado todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo plantas, cronogramas, contatos e normas internas aplicáveis às dependências da Câmara Municipal.

5.5.14. Assegurar que a fiscalização do contrato seja realizada por servidor designado e capacitado, garantindo registro formal das observações, acompanhamento das aplicações, recebimento dos relatórios técnicos e comunicação tempestiva de eventuais não conformidades.

5.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas.

5.6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços, quando necessário, para representá-lo na execução do contrato.

5.6.2.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

5.6.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação vigente.

5.6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.6.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos ou legislação trabalhista, social, previdenciária e tributária, não transferindo ao contratante qualquer inadimplência.
- 5.6.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso a qualquer tempo ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 5.6.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.6.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo limpo o local dos serviços e garantindo segurança, higiene e disciplina.
- 5.6.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.6.15. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes maiores de 14 anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos.
- 5.6.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação ou qualificação, seja em decorrência de licitação, seja em contratação direta, garantindo a capacidade técnica, fiscal, trabalhista e legal necessária à perfeita execução do objeto.
- 5.6.17. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como comprovar, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a ocupação das vagas correspondentes.
- 5.6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 5.6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros ou incertos, devendo complementá-los para atendimento do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.20. Cumprir, além da legislação vigente, as normas de segurança da contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, localizadas na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490, abrangendo áreas internas e externas, com metragem aproximada de 1.400 m².

6.2. PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

6.2.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Administração.

6.2.2. A execução dos serviços seguirá o prazo de vigência do contrato, mantendo regularidade na prestação dos serviços durante todo o período contratual.

6.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços serão organizados conforme os itens do objeto:

Item 1 – Desinsetização: duas aplicações anuais, com intervalos aproximados de 6 meses entre elas.

Item 2 – Desratização: duas aplicações anuais, com intervalos aproximados de 6 meses entre elas.

Item 3 – Descupinização: três aplicações anuais, com intervalos aproximados de 4 meses entre elas.

6.3.2. O contratado deverá apresentar à Administração cronograma detalhado das aplicações, incluindo datas propostas e horários de execução, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

6.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.4.1. Desinsetização: fornecimento de mão de obra e produtos químicos adequados; aplicação de inseticidas com princípios ativos indicados (alfa-cipermetrina, flufenoxuron, lambda-cialotrina ou deltametrina), conforme área e técnica recomendada; métodos de aplicação incluem pulverização localizada, tratamento de frestas e pontos estratégicos; controle preventivo e corretivo, incluindo monitoramento e recomendações para redução da infestação futura.

6.4.2. Desratização: fornecimento de mão de obra e produtos químicos adequados; aplicação de raticidas com princípios ativos indicados (difetialona, flocoumafren ou brodifacoum); métodos de aplicação incluem colocação estratégica de iscas e estações, monitoramento de ocorrência e eliminação de focos; garantia de cobertura total da área, incluindo inspeção de pontos críticos.

6.4.3. Descupinização: fornecimento de mão de obra e produtos químicos adequados; aplicação de inseticidas com princípios ativos indicados (permetrina ou cipermetrina), em áreas infestadas ou de risco; métodos de aplicação incluem tratamento localizado, barreiras químicas e inspeção periódica; garantia da eliminação de colônias, com reaplicação quando constatada reinfestação dentro do prazo contratual.

6.5. MATERIAIS E INSUMOS

6.5.1. Todos os produtos químicos utilizados devem possuir registro nos órgãos competentes, atender aos princípios ativos indicados neste Termo de Referência e ser fornecidos em quantidade suficiente para cada aplicação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.5.2. O contratado é responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual, equipamentos de aplicação, utensílios e ferramentas, garantindo segurança dos profissionais e usuários das instalações.

6.6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ROTINAS

6.6.1. A execução dos serviços deverá observar: a) Comunicação prévia à Administração e aos servidores sobre a realização das aplicações; b) Isolamento das áreas quando necessário; c) Sinalização adequada dos locais tratados; d) Monitoramento contínuo de pontos críticos; e) Elaboração de relatório detalhado conforme cláusula 4.10; f) Afixação de cartazes informando a realização da desinfestação em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, com: data da aplicação, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme Art. 20 da RDC nº 622/2022.

6.6.2. O contratado deverá orientar a Administração sobre medidas preventivas adicionais para reduzir a necessidade de reaplicações, como manejo de resíduos, vedação de acessos e manutenção da higiene das instalações.

6.8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.8.1. O contratado deverá garantir a eficácia dos serviços prestados, com cobertura de eventual reinfestação ou falha atribuível à execução do objeto, pelo período de 30 (trinta) dias após cada aplicação, podendo a Administração exigir reaplicação sem ônus adicional.

6.8.2. A garantia será prestada com observância ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), responsabilizando o contratado por vícios de execução, defeitos nos materiais utilizados e danos a pessoas ou bens decorrentes de falhas na execução.

6.8.3. Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, que poderá exigir correção, substituição ou reaplicação dos serviços no prazo estabelecido.

6.9. RELATÓRIOS E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.9.1. Após cada aplicação, o contratado deverá entregar à Administração o relatório técnico detalhado, elaborado conforme cláusula 4.10, garantindo que todas as informações obrigatórias da RDC nº 622/2022 estejam corretamente registradas.

6.9.2. A Administração utilizará os relatórios para fins de fiscalização, liquidação de pagamento e comprovação da execução do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;

7.12.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.13.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá à contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição da execução do objeto contratual será realizada com base nos relatórios técnicos fornecidos pelo contratado após cada aplicação dos serviços, devidamente conferidos pelo fiscal do contrato.

8.1.1. Para fins de medição, cada relatório técnico entregue pelo contratado deverá conter todas as informações previstas na cláusula 4.10. A entrega correta e completa do relatório técnico é condição obrigatória para aceitação e validação da execução do serviço pelo fiscal do contrato, sendo que a ausência, entrega incompleta ou incorreta do relatório impedirá a medição do serviço e a liberação de qualquer pagamento correspondente, até que o relatório seja apresentado ou corrigido em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na RDC nº 622/2022.

8.1.2. A medição será realizada pelo fiscal do contrato mediante:

- a) Conferência física das áreas tratadas e verificação da execução conforme descrito no relatório técnico;
- b) Verificação da correta aplicação dos produtos, incluindo grupo químico, nome e concentração de uso, conforme especificado no Termo de Referência e no relatório técnico;
- c) Análise do cumprimento da periodicidade de cada item do objeto;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

d) Avaliação da conformidade do serviço com as boas práticas técnicas, normas de segurança, legislação sanitária e ambiental, incluindo a correta afixação de cartazes em prédios de uso coletivo, conforme Art. 20 da RDC nº 622/2022;

e) Conferência das informações obrigatórias do relatório técnico, incluindo nome do responsável técnico, dados de licenciamento da empresa, praga(s) alvo, orientações do serviço e prazo de assistência técnica.

8.1.3. O pagamento será condicionado à verificação da execução do serviço e à aceitação formal do relatório pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado parcialmente caso haja parcelas incontroversas de execução.

8.1.4. Em caso de não conformidade identificada pelo fiscal do contrato, será exigida do contratado a correção, reaplicação ou substituição dos serviços, antes da validação da medição e liberação do pagamento.

8.1.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação adicional ou esclarecimentos complementares sobre a execução do serviço para fins de medição e comprovação do cumprimento do contrato.

8.1.6. Cada aplicação de serviço (desinsetização, desratização e descupinização) será considerada uma unidade de medição, sendo considerada completa somente se obedecer integralmente às exigências do relatório técnico e à frequência contratada, para fins de registro, medição e pagamento.

8.1.7. A medição não exime o contratado de sua responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo eventuais falhas, reinfestação ou danos decorrentes da execução, mesmo após a medição e aceitação do serviço, conforme garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

RECEBIMENTO

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.12. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.12.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.13. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PRAZO DE PAGAMENTO

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROCEDIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.2. A contratação do objeto será realizada exclusivamente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, com fundamento no art. 37, §1º da Lei Complementar Municipal nº 229/2014.

9.2.1. Será concedida prioridade de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, justificada pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, nos termos do art. 50-B da Lei Complementar Municipal n. 229/2014.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

9.3. A empresa a ser contratada para a prestação do serviço deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021;

9.3.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;

9.3.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;

9.3.8. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber.

9.3.9. Habilitação/qualificação técnica, nos seguintes termos:

9.3.9.1. Para a execução do objeto, o contratado deverá comprovar habilitação e qualificação técnica compatíveis com os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, observando a RDC nº 622/2022 da Anvisa.

9.3.9.2. A comprovação da habilitação/qualificação técnica deverá abranger:

a) Licenciamento sanitário e ambiental junto aos órgãos ambientais competentes (art. 4º, RDC nº 622/2022);

b) Indicação do responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas (art. 7º, RDC nº 622/2022);

c) Comprovação de experiência prévia em serviços de controle de vetores e pragas urbanas em áreas de pelo menos 30% da metragem aproximada do objeto contratado (aproximadamente 420 m²).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.3.9.3. A Administração se reserva o direito de verificar a consistência das informações apresentadas, podendo solicitar documentos adicionais ou atestados complementares antes da aprovação da execução dos serviços.

9.3.9.4. O contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas, respondendo por qualquer irregularidade ou descumprimento que comprometa a execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.41.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL
Analista Legislativo - Matrícula 202.074
Responsável pela Instrumentalização e
Pesquisa de Contratações

JOSÉ ROBERTO GOTTARDO
Matrícula 502.141
Responsável pela Demanda
Diretor de Administração



Câmara Municipal de Foz do

Iguaçu ESTADO DO
PARANÁ

MINUTA
CONTRATO N° XX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **XXXXXXXXXXXX**, representada por sua **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitação na modalidade pregão eletrônico, que tramitou internamente sob o registro de Processo Administrativo 4.348/2025, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução de tratamentos de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, a serem realizados nas instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE E PARA 36 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)	VALOR TOTAL (36 MESES) (R\$)
1	DESINSETIZAÇÃO (CATSER 3417) - Com fornecimento de mão de obra para execução e o produto a ser aplicado, em uma área aproximada de 1400m ² ; - O veneno a ser aplicado deverá ser fabricado com um dos princípios ativos seguintes: Alfacipermetrina; Flufenoxuron; Lambda-cialotrina; Deltametrina.	Aplicações Anuais	2	R\$...	R\$...	R\$...
2	DESRATIZAÇÃO (CATSER 3417) - Com fornecimento de mão de obra para execução e o produto a ser aplicado, em uma área aproximada de 1400m ² ; - O	Aplicações Anuais	2	R\$...	R\$...	R\$...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

	veneno a ser aplicado deverá ser fabricado com um dos princípios ativos seguintes: Difetialona; Flocoumafren; Brodifacoum.					
3	DESCUPINIZAÇÃO (CATSER 20680) - Com fornecimento de mão de obra para execução e o produto a ser aplicado, em uma área aproximada de 1400m ² ; - O veneno a ser aplicado deverá ser fabricado com um dos princípios ativos seguintes: Permetrina ou Cipermetrina.	Aplicações Anuais	3	R\$...	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL (12 MESES/36 MESES) (R\$)					R\$...	R\$...

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

VIGÊNCIA

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

1.2.1 A prorrogação deste contrato é promovida mediante celebração expressa de termo aditivo, ocasião em que devem ser justificadas as necessidades de renovação do quantitativo e apurada pela vantagem da prorrogação da contratação em procedimento específico que instrua a operação contratual.

VINCULAÇÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total da contratação (para 36 meses) é de R\$..., conforme custos unitários apostos na tabela acima, sendo referido valor indicado como preço máximo do objeto.

2.2. No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 3.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 3.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se for o caso, quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.13. Disponibilizar ao contratado todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo plantas, cronogramas, contatos e normas internas aplicáveis às dependências da Câmara Municipal.
- 3.1.14. Assegurar que a fiscalização do contrato seja realizada por servidor designado e capacitado, garantindo registro formal das observações, acompanhamento das aplicações, recebimento dos relatórios técnicos e comunicação tempestiva de eventuais não conformidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. São obrigações do contratado:

- 4.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, para atendimento conforme necessário.
 - 4.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 4.4. Alocar os colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

- 4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- 4.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 4.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
- 4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.
- 4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, localizadas na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490, abrangendo áreas internas e externas, com metragem aproximada de 1.400 m².

5.2. PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

5.2.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Administração.

5.2.2. A execução dos serviços seguirá o prazo de vigência do contrato, mantendo regularidade na prestação dos serviços durante todo o período contratual.

5.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços serão organizados conforme os itens do objeto:

Item 1 – Desinsetização: duas aplicações anuais, com intervalos aproximados de 6 meses entre elas.

Item 2 – Desratização: duas aplicações anuais, com intervalos aproximados de 6 meses entre elas.

Item 3 – Descupinização: três aplicações anuais, com intervalos aproximados de 4 meses entre elas.

5.3.2. O contratado deverá apresentar à Administração cronograma detalhado das aplicações, incluindo datas propostas e horários de execução, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

5.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Desinsetização: fornecimento de mão de obra e produtos químicos adequados; aplicação de inseticidas com princípios ativos indicados (alfa-cipermetrina, flufenoxuron, lambda-cialotrina ou deltametrina), conforme área e técnica recomendada; métodos de aplicação incluem pulverização localizada, tratamento de frestas e pontos estratégicos; controle preventivo e corretivo, incluindo monitoramento e recomendações para redução da infestação futura.

5.4.2. Desratização: fornecimento de mão de obra e produtos químicos adequados; aplicação de raticidas com princípios ativos indicados (difetialona, flocoumafren ou brodifacoum); métodos de aplicação incluem colocação estratégica de iscas e estações, monitoramento de ocorrência e eliminação de focos; garantia de cobertura total da área, incluindo inspeção de pontos críticos.

5.4.3. Descupinização: fornecimento de mão de obra e produtos químicos adequados; aplicação de inseticidas com princípios ativos indicados (permetrina ou cipermetrina), em áreas infestadas ou de risco; métodos de aplicação incluem tratamento localizado, barreiras químicas e inspeção periódica; garantia da eliminação de colônias, com reaplicação quando constatada reinfestação dentro do prazo contratual.

5.5. MATERIAIS E INSUMOS

5.5.1. Todos os produtos químicos utilizados devem possuir registro nos órgãos competentes, atender aos princípios ativos indicados neste Termo de Referência e ser fornecidos em quantidade suficiente para cada aplicação.

5.5.2. O contratado é responsável pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual, equipamentos de aplicação, utensílios e ferramentas, garantindo a segurança dos profissionais e usuários das instalações.

5.6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ROTINAS

5.6.1. A execução dos serviços deverá observar: a) Comunicação prévia à Administração e aos servidores sobre a realização das aplicações; b) Isolamento das áreas quando necessário; c) Sinalização adequada dos locais tratados; d) Monitoramento contínuo de pontos críticos; e) Elaboração de relatório detalhado conforme cláusula 4.10; f) Afixação de cartazes informando a realização da desinfestação em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, com: data da aplicação, nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme Art. 20 da RDC nº 622/2022.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

5.6.2. O contratado deverá orientar a Administração sobre medidas preventivas adicionais para reduzir a necessidade de reaplicações, como manejo de resíduos, vedação de acessos e manutenção da higiene das instalações.

5.7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.7.1. O contratado deverá garantir a eficácia dos serviços prestados, com cobertura de eventual reinfestação ou falha atribuível à execução do objeto, pelo período de 30 (trinta) dias após cada aplicação, podendo a Administração exigir reaplicação sem ônus adicional.

5.7.2. A garantia será prestada com observância ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), responsabilizando o contratado por vícios de execução, defeitos nos materiais utilizados e danos a pessoas ou bens decorrentes de falhas na execução.

5.7.3. Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, que poderá exigir correção, substituição ou reaplicação dos serviços no prazo estabelecido.

5.8. RELATÓRIOS E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.8.1. Após cada aplicação, o contratado deverá entregar à Administração o relatório técnico detalhado, elaborado conforme cláusula 4.10, garantindo que todas as informações obrigatórias da RDC nº 622/2022 estejam corretamente registradas.

5.8.2. A Administração utilizará os relatórios para fins de fiscalização, liquidação de pagamento e comprovação da execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

- 6.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato:
- 7.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 7.1.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato, resguardado o contraditório na forma da lei.
- 7.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 7.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 7.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 7.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 7.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 7.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 7.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 8.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 8.2.3, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
 - 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

8.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A medição da execução do objeto contratual será realizada com base nos relatórios técnicos fornecidos pelo contratado após cada aplicação dos serviços, devidamente conferidos pelo fiscal do contrato.

9.1.1. Para fins de medição, cada relatório técnico entregue pelo contratado deverá conter todas as informações previstas na cláusula 4.10 do termo de referência. A entrega correta e completa do relatório técnico é condição obrigatória para aceitação e validação da execução do serviço pelo fiscal do contrato, sendo que a ausência, entrega incompleta ou incorreta do relatório impedirá a medição do serviço e a liberação de qualquer pagamento correspondente, até que o relatório seja apresentado ou corrigido em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na RDC nº 622/2022.

9.1.2. A medição será realizada pelo fiscal do contrato mediante:

- a) Conferência física das áreas tratadas e verificação da execução conforme descrito no relatório técnico;
- b) Verificação da correta aplicação dos produtos, incluindo grupo químico, nome e concentração de uso, conforme especificado no Termo de Referência e no relatório técnico;
- c) Análise do cumprimento da periodicidade de cada item do objeto;
- d) Avaliação da conformidade do serviço com as boas práticas técnicas, normas de segurança, legislação sanitária e ambiental, incluindo a correta afixação de cartazes em prédios de uso coletivo, conforme Art. 20 da RDC nº 622/2022;
- e) Conferência das informações obrigatórias do relatório técnico, incluindo nome do responsável técnico, dados de licenciamento da empresa, praga(s) alvo, orientações do serviço e prazo de assistência técnica.

9.1.3. O pagamento será condicionado à verificação da execução do serviço e à aceitação formal do relatório pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado parcialmente caso haja parcelas incontroversas de execução.

9.1.4. Em caso de não conformidade identificada pelo fiscal do contrato, será exigida do contratado a correção, reaplicação ou substituição dos serviços, antes da validação da medição e liberação do pagamento.

9.1.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação adicional ou esclarecimentos complementares sobre a execução do serviço para fins de medição e comprovação do cumprimento do contrato.

9.1.6. Cada aplicação de serviço (desinsetização, desratização e descupinização) será considerada uma unidade de medição, sendo considerada completa somente se obedecer integralmente às exigências do relatório técnico e à frequência contratada, para fins de registro, medição e pagamento.

9.1.7. A medição não exime o contratado de sua responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo eventuais falhas, reinfestação ou danos decorrentes da execução, mesmo após a medição e aceitação do serviço, conforme garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

9.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

9.12. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

9.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

9.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.12.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

9.13. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

9.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

9.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

9.30. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

14.1. Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.41.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

16.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre elas que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida subcontratação.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, datado e assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Nei Schlotefeldt

RG: 4.378.129-4

CPF: 784.099.009-63

Nome: Elisabete Olmedo

RG: 6.980.822-0

CPF: 023.127.919-19